

PROJETO DE LEI

**INSTITUI O CARTÃO DE
IDENTIFICAÇÃO “VIDA SEGURA” PARA
PESSOA IDOSA NO AMBITO DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá – MT, o Cartão de Identificação “Vida Segura” da pessoa idosa, de uso pessoal e intransferível, destinado a facilitar a identificação, o acesso a direitos e o socorro em emergências.

Parágrafo Único. Terão direito ao “Cartão Vida Segura” as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no Município de Cuiabá.

Art. 2º O cartão de identificação passa a ser denominado “Cartão Vida Segura”.

Art. 3º O Cartão de Identificação da pessoa Idosa será confeccionado em material resistente, com tirante para fácil acessibilidade e transporte.

§ 1º O cartão Vida Segura conterá, em seu anverso, as seguintes informações visíveis:

- I** – fotografia recente do titular;
- II** – nome completo;
- III** – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV** – logotipo do Município e do órgão emissor.

Art. 4º O cartão conterá em seu verso um código de resposta rápida que, ao ser lido por dispositivo apropriado, dará acesso a uma plataforma segura com as seguintes informações:

- I** – contatos de emergência (familiares, cuidadores ou responsáveis);
- II** – quadro clínico do idoso, incluindo:
 - a)** doenças preexistentes;



- b) alergias, especialmente a medicamentos;
- c) medicações de uso contínuo;
- d) tipo sanguíneo;
- e) se o idoso faz uso de medicamentos anticoagulantes ou coagulantes;
- f) outras informações médicas relevantes para um atendimento de urgência.

Art. 5º As informações de que trata esta Lei poderão ser cadastradas e atualizadas com base nos dados fornecidos pelo Centro de Convivência de Idosos do Município de Cuiabá – MT ou a pedido direto do próprio interessado, ou ainda por intermédio de terceiro, mediante autorização expressa da pessoa idosa ou de seu representante legal.

Art. 6º O "Cartão Vida Segura" terá validade em todo o território municipal e assegurará ao seu titular os direitos já instituídos pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, do Estatuto da Pessoa Idosa, substituindo para todos os efeitos os documentos comprobatórios específicos.

Parágrafo Único. O “Cartão Vida Segura” pode ser utilizado como documento de identificação hábil para fins de comprovação dos seguintes direitos:

- I – para atendimento em unidades de saúde pública da rede municipal;
- II – para o atendimento em serviços de repartições públicas municipais;
- III – acesso gratuito ao transporte público coletivo municipal, nos termos da legislação vigente;
- IV – pagamento de meia-entrada em eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer realizados no âmbito do Município de Cuiabá.

Art. 7º O tratamento e o acesso às informações contidas no verso do cartão deverão observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a confidencialidade e a privacidade dos dados do titular.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O presente Projeto de Lei visa criar um mecanismo ágil e seguro para a identificação da pessoa idosa e o acesso a suas informações de saúde em momentos críticos, como em casos de mal súbito ou acidentes.

Adicionalmente, o projeto inova ao **unificar, em um único documento, direitos já assegurados à pessoa idosa**. O novo cartão não apenas servirá como um instrumento vital em emergências, mas também funcionará como **documento de identificação para acesso a serviços públicos, passe para a gratuidade no transporte coletivo e comprovante para o benefício da meia-entrada**. Essa integração simplifica a vida do cidadão, reduzindo a burocracia e a necessidade de portar múltiplos documentos, e reforça a dignidade e a cidadania da população idosa em nosso Município.

Diante do exposto, e considerando o inegável alcance social da proposta para a cidade de Cuiabá, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL – PL
Câmara Municipal de Cuiabá

